



AUTORIDADE  
DA MOBILIDADE  
E DOS TRANSPORTES



# Auxílios de Estado no Setor dos Transportes

Coordenação dos Transportes e Compensação por Obrigações de Serviço Público

13 novembro 2023

- **Tratado de Lisboa e TFUE – Auxílios de Estado**
- **Pontos de ordem – Artigos 106.º e 107.º do TFUE**
- **Do Setor dos Transportes em especial**
- **Artigo 93.º do TFUE – *lex specialis* para os transportes**
- **Instrumentos de Direito Derivado – A “linhagem” de Regulamentos**
- **Do Regulamento 1191/69 ao Regulamento 1370/2007**
- **O Regulamento 1370/2007 (contratualização – compensação OSP)**
- **Do Pilar Mercado do IV Pacote Ferroviário – breve referência**
- **Lei 52/2015 e RJSPTP**
- **Notas Finais e Desafios**  
*Legislação, Referências, Bibliografia*



**Tratado de Lisboa (2007)** que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia (JO C 306 de 17.12.2007); entrou em vigor em 1 de dezembro de 2009.

O Tratado que institui a Comunidade Europeia passa a designar-se «**Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**» (TFUE), sendo o termo «Comunidade» substituído por «União» ao longo do respetivo texto.

## Regras Comuns relativas à Concorrência

Artigo 101.º a 106.º do TFUE

**Direitos Exclusivos, Direitos Especiais e Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG)** – Artigo 106.º TFUE

**Auxílios de Estado** – Artigo 107.º a 109.º TFUE

**Transportes** – Artigos 93.º e 94.º TFUE



## Direitos Especiais ou Exclusivos e Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG)

**Artigo 106.º TFUE** – Direitos Especiais ou Exclusivos, SIEG e competências da Comissão

Uma disposição complexa e tripartida:

**Artigo 106.º/1** – As empresas detentoras de direitos exclusivos (Hofner, Merci, La Crespelle) ou especiais devem abster-se (estão proibidas) de violar as regras da concorrência. Direitos exclusivos (reserva de uma atividade económica – não abrange direitos exclusivos resultantes de concursos públicos) e direitos especiais (vantagens legais ou regulamentares).

**Artigo 106.º/2** – empresas encarregues de **Serviços de Interesse Económico Geral** (Artigo 14.º TFUE; Protocolo 26 SIEG).

Derrogação da aplicação geral das regras jus concorrencias dos Tratados quando esta impeça estas empresas de desempenhar a **missão específica** que lhes foi confiada.



**SIEG** – não são definidos nos Tratados. Jurisprudência do TJUE tem considerado serviços no setor postal (Corbeau), **transportes** (Altmark Trans) e outros “serviços de interesse público” (gestão de resíduos, ambulâncias). O Ac. Altmark esclarece que essas empresas deverão ter sido encarregadas desses serviços **num quadro obrigacional ou contratual**.

**106.º/2** - Tratando-se de uma derrogação às regras gerais da concorrência, esta norma deve ser interpretada restritivamente. De relevar que a prossecução dos SIEG (**Missão**) implica, muitas vezes, uma **compensação** às empresas (OSP) – Corsica Ferries Interpretado de acordo com as **4 condições Altmark**.

**Artigo 106.º/3** – concede à COM flexibilidade para atuar no âmbito dos n.ºs 1 e 2 (**Decisões COM**).

COM usou essas competências para “condicionar” a aplicação do Ac. Altmark (Decisão relativa aos AE concedidos a empresas encarregues da gestão de SIEG e Enquadramento de AE sob a forma de compensação de serviço público).



## Dos Auxílios Concedidos pelos Estados – Conceito



Princípio da Incompatibilidade dos  
AE com o Mercado Único, mas ...

### Derrogações

AE compatíveis *de jure* com o  
Mercado Único – Artigo 107.º/2

AE que podem ser considerados  
compatíveis – Artigo 107.º/3 –  
Regulamentos de Isenção por  
Categoria, Decisões COM

Regras notificação – Artigo 108.º



Nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do  
TFUE “são incompatíveis com o  
mercado interno, na medida em que  
afetem as trocas comerciais entre  
Estados-Membros, os auxílios  
concedidos pelos Estados ou  
provenientes de recursos estatais,  
**independentemente da forma que  
assumam**, que falseiem ou ameacem  
falsear a concorrência, favorecendo  
certas empresas e certas produções”.

## Dos Auxílios Concedidos pelos Estados

- Uma medida para ser considerada um **AE** implica uma **transferência de recursos estatais** independentemente do meio pelo qual são concedidas (ato legislativo, regulamentar, contrato) ou da entidade de decide a sua atribuição (pessoas coletivas de direito público de base territorial ou não; pessoas coletivas de direito privado sobre as quais o Estado exerça uma influência determinante para gerir o auxílio).
- **Várias formas** – subvenções diretas, subsídios, isenções ou benefícios fiscais, dispensa de pagamento de taxas.
- **Auxílios seletivos** – beneficiar certas empresas, certas atividades, certas regiões e **vantagem económica**
- **Distorcem ou ameaçam distorcer concorrência no Mercado Único ou afetar trocas comerciais entre EM**
- **Artigo 107.º/2** – certos auxílios que seriam considerados incompatíveis de acordo com a regra geral (proibição) podem ser admissíveis, *de jure*, bastando preencher as condições estabelecidas:



**Auxílios de natureza social (ex: auxílios a residentes das ilhas quando usem o transporte aéreo ou marítimo para o continente), reparação de danos causados por calamidades naturais ou acontecimentos extraordinários...**

## Dos Auxílios Concedidos pelos Estados

- **Artigo 107.º/3** – Auxílios destinados a promover o desenvolvimento económico de regiões onde o nível de vida seja anormalmente baixo (ou subemprego); desenvolvimento de Regiões Ultraperiféricas (Artigo 349.º TFUE); destinados a realização de um projeto importante de interesse europeu (ex: Airbus) ou a sanar perturbação grave na economia de um EM; destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades/regiões económicas (desde que não alterem as condições de trocas comerciais prejudicando o interesse comum); promover preservação do património ou cultura – a **autorização destes AE depende de decisão da COM**
- **Norma-pilar dos AE** – decisões da COM sujeitas ao controlo jurisdicional (TJUE), mas na prática ... enorme poder discricionário da COM (incluindo *soft law*).
- **Balizas regulamentares** – Regulamento Geral de Isenção por Categoria/RGIC e Regulamento *de minimis*
- **Relevante para o Setor dos Transportes** – RGIC/ AE vertente ambiental (renovação de frotas – veículos mais limpos)

Descarbonização dos Transportes  
- Veículos mais limpos  
- Renovação de frotas  
Transição Ecológica  
Cumprimento das Metas



## Compatibilidade de Auxílios

### Coordenação dos Transportes e Compensação por Obrigações de Serviço Público

- **Disposições do Artigo 93.º em relação ao Artigo 107.º**

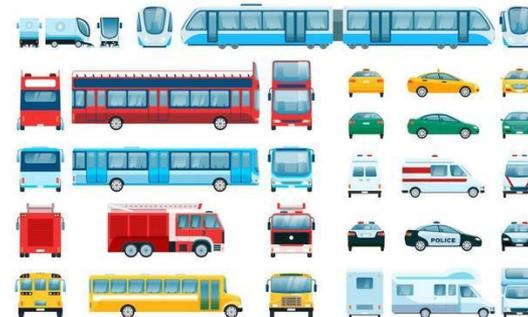
- **Concorrenciais** – uma derrogação específica do regime geral
- **Complementares** – permitem considerar compatíveis com as regras do Tratado determinadas ajudas que são admissíveis no quadro da Política Comum dos Transportes (Artigos 90.º e ss TFUE)
- **Artigo 93.º do TFUE** – *lex specialis* em relação ao Artigo 107.º (regime geral)
- *Lex specialis* relativamente ao n.º 2 do Artigo 106.º do TFUE (compensação OSP empresas encarregues de SIEG)
- Base legal para a atribuição de OSP a empresas encarregues de SIEG no setor dos transportes (transportes terrestres – rodoviários, ferroviários e vias navegáveis interiores)
- No entanto o Artigo 93.º não pode ser diretamente invocado e depende de “atos de direito comunitário derivado” (cf. Acórdão Altmark Trans).

- Que atos?

**Regulamentos** (aplicação direta)

**Regulamento (CE) 1370/2007 – o “Regulamento OSP”**

Transporte rodoviário, ferroviário e por vias navegáveis interiores



# Auxílios de Estado nos Transportes – Artigo 93.º TFUE

## Regulamento (CE) 1370/2007 do PE e do Conselho, alterado em 2016, pelo Regulamento (EU) 2016/2338

- Demorou mais de uma dezena de anos a ser negociado (processo de co-decisão)
- “**Linhagem longa**”: revogou importantes Regulamentos anteriores, como o Regulamento (CEE) n.º 1191/69, bem como o Regulamento (CEE) n.º 1107/70.
- Os Regulamentos (CEE) n.ºs 1191/69, 1192/69 e 1107/70 constituíram durante anos os atos de direito comunitário derivado que “aplicavam” Artigo 93.º TFUE (antigo Artigo 73.º TCE).



## DO REGULAMENTO N.º 1191/69 (REVOGADO, MAS ...AJUDA A PERCEBER A HISTÓRIA)

O Regulamento n.º 1191/69 (**noção de OSP** – explorar, transportar, tarifária e compensação) era aplicável às empresas de transporte que explorassem serviços no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável.

Os EM podiam **excluir** do âmbito de aplicação do Regulamento as empresas cuja atividade se limitasse exclusivamente à exploração de serviços **urbanos, suburbanos ou regionais**, conforme definidos no Regulamento.

O Regulamento definia **OSP** (as obrigações que a empresa de transporte, se considerasse os seus próprios interesses comerciais, não assumiria ou não teria assumido na mesma medida ou nas mesmas condições) e estabelecia a **possibilidade** de celebração de **contrato de fornecimento de serviços públicos entre autoridades competentes e operadores de transporte**.

# Auxílios de Estado nos Transportes - Artigo 93.º TFUE, Reg. 1191/69 e Acórdão Altmark Trans. (2003) - (i)



Subvenções por  
compensação OSP (horários e  
tarifas) atribuídas a uma  
empresa de transportes local,  
na Alemanha, em 2003.  
São ou não Auxílios de  
Estado?

Critérios Altmark são usados  
de forma transversal em SIEG  
e não apenas para o setor dos  
transportes

O regime do Regulamento n.º 1191/69 foi interpretado pelo TJCE, no Ac. ALTMARK TRANS (2003) da seguinte forma: as subvenções públicas que se destinam a permitir a exploração de serviços regulares de transportes urbanos, suburbanos e regionais não caem sob a alçada do Artigo 87.º n.º 1 TCE (atual Artigo 107.º/1 TFUE) na medida em que devam ser consideradas uma **compensação** que representa a **contrapartida das prestações efetuadas pelas empresas beneficiárias para cumprir OSP**.

# Auxílios de Estado nos Transportes - Artigo 93.º TFUE, Reg. 1191/69 e Acórdão Altmark Trans. (2003) - (ii)



## As condições Altmark

Para efeitos de aplicação deste critério, é necessária a verificação das **quatro condições** seguintes:

- (i) a empresa beneficiária foi **efetivamente encarregada do cumprimento de OSP** e estas **obrigações foram claramente definidas**;
  - (ii) os **parâmetros** com base nos quais é calculada a compensação foram **previamente estabelecidos** de forma **objetiva e transparente**;
  - (iii) a compensação não ultrapassa o que é necessário para cobrir total ou parcialmente os custos ocasionados pelo cumprimento da OSP, tendo em conta as respetivas receitas assim como um **lucro razoável** pela execução dessas obrigações;
  - (iv) quando a escolha da empresa a encarregar do cumprimento das OSP **não** for efetuada através de um processo de concurso público, se o nível da compensação necessária for determinado com base numa análise dos custos que uma **empresa média, bem gerida** e adequadamente equipada em meios de transporte para poder satisfazer as obrigações de serviço público requeridas, teria suportado para cumprir estas obrigações, tendo em conta as respetivas receitas assim como um **lucro razoável** pela execução dessas obrigações.
- O artigo 73.º do TCE (Artigo 93.º do TFUE) não podia ser aplicado a subvenções públicas que compensam os custos adicionais suportados para a execução de OSP **sem ter em conta o Regulamento n.º 1191/69**
  - O Ac. ALTMARK TRANS confirmava que as compensações aplicáveis aos transportes públicos estão abrangidas pelo Reg. 1191/69 e caso os Estados-membros não apliquem as regras deste Regulamento, tais compensações poderão ser qualificadas como **auxílios estatais** e **declaradas incompatíveis com o TCE.**

# Auxílios de Estado nos Transportes – Artigo 93.º TFUE, Regulamento 1370/2007 (Regulamento OSP) – contratualização e compensação OSP



Desde 3 de Dezembro de 2009, data em que entrou em vigor do Regulamento n.º 1370/2007, todos os operadores do mercado de transportes terrestres (transporte público ferroviário e rodoviário e “fluvial”) sujeitos a **OSP/com compensação financeira em razão da OSP** e/ou com atribuição de **direito exclusivo** estão sujeitos ao regime instituído (regime-regra que obriga, com exceções, à celebração de contrato de serviço público entre o operador e a competente autoridade de transportes, com base em procedimento concorrencial – concorrência *pele mercado*).

## Novidade deste Regulamento

- Tornar **obrigatória** a celebração de contratos de serviço público – antes era apenas uma possibilidade
- Estabelecer, no seu Artigo 5.º, regras relativas ao **regime de adjudicação** e clarificar as **regras sobre compensação OSP** (Anexo)
- Regular situações excecionais em que se admite o “ajuste direto” (certas situações *in-house*, relacionadas com o conceito de “operador interno”, regras *de minimis*, tendo em conta a expressão financeira dos contratos/prestação anual em quilómetros de “serviço público”, ponderado com a dimensão das empresas operadoras, situações de emergência).

**Relação com AE** – na medida em que constituem **auxílios estatais**, na aceção do n.º 1 do Artigo 107.º do TFUE, apenas as compensações pagas em conformidade com o regime estabelecido pelo Regulamento, são compatíveis com o mercado comum e exoneradas da obrigação de notificação prévia prevista no TFUE.

O **período transitório** estabelecido no Regulamento OSP – **10 anos** a partir da respetiva entrada em vigor, que terminou em 03.12.2019 – dirige-se aos EM, que devem comunicar à Comissão quais as medidas adotadas tendo em conta a sua necessidade de conformação gradual e progressiva com o regime de adjudicação previsto no Artigo 5.º Regulamento (regime de concorrência *pele mercado*, baseada em procedimentos pré-contratuais).

## OSP

Imposição definida ou determinada, (in)diretamente, a entidades públicas ou privadas, com vista a assegurar determinado serviço público de transportes ou gestão de infraestrutura de transportes, que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições sem contrapartidas

# Auxílios de Estado nos Transportes - Regulamento 1370/2007e IV Pacote Ferroviário, Lei 52/2015 e RJSPTP, AMT

Em Portugal, entretanto,

**Lei 52/2015** que aprova o **RJSPTP**:

- Opera a mudança de paradigma - revogação do RTA (autorizações administrativas, de 1948) que foram “convoladas” em autorizações provisórias (AP)
- AP - caducidade em 03.12.2019, mas prorrogadas ...
- Descentralização de Competências nas **Autoridades de Transportes Locais** (CIM, AM, Municípios)
- Regime regra do Regulamento 1370/2007 - contratualização através da concorrência pelo mercado
- Concursos públicos, aplicação das regras da contratação pública (CCP)
- Possibilidade de **ajuste direto** em situações de emergência ou risco de rutura de serviço
  - regime excecional
- Serviços de TP de passageiros - **serviços essenciais**
- **Compensação por OSP** e/ou atribuição de **direitos exclusivos** - contratos de serviço público (**CSP**)
- **CSP** - concessão, prestação de serviços (*net cost/gross cost*), modelos mistos, conteúdo mínimo
- Parâmetros de compensação OSP (inclui lucro razoável)
- Liberalização Expressos (mais tarde **DL 140/2019**, com base em estudo AMT)
- **Serviços de Transporte Flexível (DL 60/2016)**
- **Serviços mínimos** - cobertura territorial e coesão (...)
- **Operadores Internos** [aqueles sobre os quais a AT competente exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços]
- **Regras tarifárias** - regras gerais e outras

## Lei quadro entidades Reguladoras - AMT

*Entidade administrativa Independente*

CSP e compensação OSP no cerne das suas atribuições através da regulação, supervisão, poderes sancionatórios e atos regulatórios - pareceres prévios vinculativos CSP, regras tarifárias, controlo de compensações (matérias essenciais em sede de **Auxílios de Estado**)

2016

## IV PF “Pilar Mercado”

**Regulamento (CE) 1370/2007 do PE e do Conselho, alterado em 2016, pelo Regulamento (UE) 2016/2338 - serviços de transporte de passageiros ferroviários passam a estar sujeitos ao regime regra da concorrência pelo mercado (concurso), com derrogações**

**Ligado com a Liberalização dos Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros**



---

# Notas Finais e Desafios

## Contexto Global

- As três transições - ecológica, energética e digital e a descarbonização dos transportes (Acordo de Paris, ODS, Lei Europeia do Clima, Lei de Bases do Clima) - redução de emissões e GEE, metas muito exigentes
- Emergência climática e emissões nos transportes aumentam (TI, mas também frotas de TP assentes em combustíveis fósseis) - crise energética
- Pandemia, guerras, volatilidade geopolítica, cadeias de abastecimento

**Novos contextos  
para os Auxílios  
de Estado nos  
Transportes**

# Notas Finais e Desafios

## Desafios específicos

- Consolidar o paradigma do Regulamento 1370/2007 e do RJSPTP
- Assumir o modelo da concorrência pelo mercado (as “dores de crescimento”)
- Compensação por OSP assentes em modelos económicos sólidos
- Assumir compensação adicional por sustentabilidade ambiental e coesão territorial (OSP Verdes) – rever transposição Diretiva Veículos Limpos (DL 86/2021 – promoção de veículos de transporte rodoviário)
- Modelos contratuais flexíveis, mas de acordo com as regras da modificação objetiva dos contratos
- Intermodalidade e transporte flexível – eficiência, sustentabilidade, inclusão
- Integração do transporte de passageiros em veículos ligeiros no ecossistema do transporte (táxi e TVDE) – digitalização e renovação de frotas
- Considerar a especificidade do mercado ferroviário

Reflexo nos atos regulatórios da AMT (pareceres prévios, determinações e recomendações)



**Novos contextos  
para os Auxílios  
de Estado nos  
Transportes**

## Transporte ferroviário, rodoviário e por vias navegáveis interiores

### Legislação em matéria de auxílios estatais

#### Regulamento

- Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros (alterado em 2016 – IV PF)

- Regulamento (UE) 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 relativo à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros (altera o Regulamento 1370/2007)

- Comunicação da Comissão sobre orientações interpretativas do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros
- [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52023XC0626\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52023XC0626(01)) \*

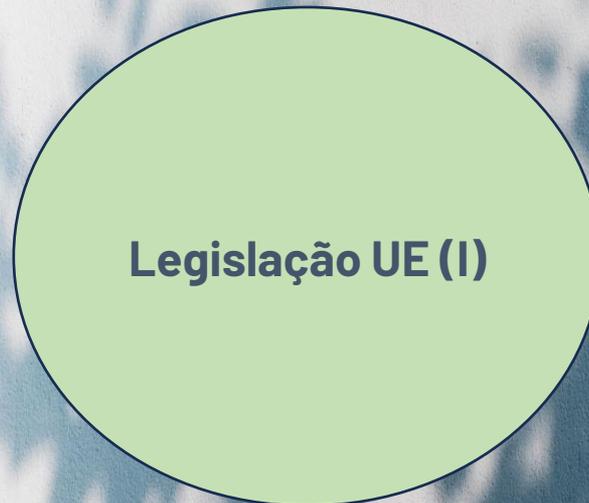
Regulamento (UE) 2022/2586 relativo à aplicação dos artigos 93.º, 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais nos setores do transporte ferroviário, do transporte por via navegável e do transporte multimodal

#### OBJETIVO

Simplificar a administração dos auxílios estatais nos casos em que as distorções da concorrência sejam mínimas. Para esse efeito, habilita a Comissão Europeia a utilizar regulamentos para regular determinadas categorias de auxílios estatais que sejam compatíveis com o mercado interno e não tenham de ser notificadas ao abrigo do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE).

#### A PARTIR DE QUANDO É APLICÁVEL O REGULAMENTO?

O regulamento é aplicável desde 19 de janeiro de 2023.



- 
- **Legislação geral relativa ao transporte ferroviário**
  - Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012 , que estabelece um espaço ferroviário europeu único (reformulação)
  - Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à segurança ferroviária(reformulação)
  - Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia(reformulação)
  - Regulamento (UE) 2021/782 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários (reformulação)

## Legislação UE (II)

## Legislação geral em matéria de transportes rodoviários

- Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias.
- Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006
- **Nota** - Regulamento (UE) 2020/1055 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que vem alterar os Regulamentos (CE) n.º 1071/2009, (CE) n.º 1072/2009 e (UE) n.º 1024/2012. (Pacote Rodoviário)
- Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3821/85 e (CE) n.º 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho (versão consolidada - última alteração Regulamento (UE) 2020/1054 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020)

## Legislação UE (III)

**ARTIGOS DO TFUE RELACIONADOS:** Artigo 14.º, Artigo 90.º, Artigo 106.º, n.º 2, Artigos 107.º, 108.º, 109.º

### **JURISPRUDÊNCIA e DECISÕES COM**

- Acórdão do Tribunal de Justiça de 24 de Julho de 2003 no processo C-280/00 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht): **ALTMARK TRANS GMBH**, Regierungspräsidium Magdeburg contra Nahverkehrsgesellschaft Altmark GmbH
- Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Março de 2004 no processo T-157/01, **DANSKE BUSVOGNMÆND** contra Comissão das Comunidades Europeias
- Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 7 de Maio de 2009 no processo C-504/07 (pedido de decisão prejudicial do Supremo Tribunal Administrativo - Portugal) - Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros (**ANTROP**), J. Espírito Santo & Irmãos Lda, Sequeiro, Lucas, Venturas & Ca Lda, Barraqueiro Transportes SA, Rodoviária de Lisboa / Conselho de Ministros, Companhia Carris de Ferro de Lisboa SA (Carris), Sociedade de Transportes Coletivos do Porto SA (STCP)
- Decisão da Comissão de 24 de Fevereiro de 2010 relativa aos contratos de serviço público de transporte entre o Ministério dos Transportes da Dinamarca e a **DANSKE STATSBANER** [Auxílio estatal C 41/08 (ex NN 35/08)] notificada com o número C(2010) 975



AUTORIDADE  
DA MOBILIDADE  
E DOS TRANSPORTES

## **Referências em matéria de Auxílios de Estado**

## DECISÕES COMISSÃO (PANDEMIA)

A Comissão adotou um quadro temporário para medidas de auxílios estatais no sentido de mitigar os impactos causados pela Pandemia Covid 19, aplicando-se a todos os setores e empresas, incluindo as empresas de transporte.

- Comunicação da Comissão - **Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19** - [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0320\(03\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC0320(03)&from=EN)
- **Versão consolidada** do Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 - [https://ec.europa.eu/competition/state\\_aid/what\\_is\\_new/TF\\_consolidated\\_version\\_as\\_amended\\_3\\_april\\_and\\_8\\_may\\_2020\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/competition/state_aid/what_is_new/TF_consolidated_version_as_amended_3_april_and_8_may_2020_pt.pdf)

Foi igualmente publicado o **documento de enquadramento das regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis ao setor dos transportes terrestres durante o surto de COVID-19, bem como no transporte marítimo.**

[https://ec.europa.eu/competition/state\\_aid/what\\_is\\_new/land\\_transport\\_overview\\_rules\\_during\\_coronavirus.pdf](https://ec.europa.eu/competition/state_aid/what_is_new/land_transport_overview_rules_during_coronavirus.pdf)

[https://ec.europa.eu/competition/state\\_aid/what\\_is\\_new/maritime\\_transport\\_overview\\_sa\\_rules\\_during\\_coronavirus.pdf](https://ec.europa.eu/competition/state_aid/what_is_new/maritime_transport_overview_sa_rules_during_coronavirus.pdf)



AUTORIDADE  
DA MOBILIDADE  
E DOS TRANSPORTES

## Referências em matéria de Auxílios de Estado (Pandemia)

- LOPES PORTO, Manuel e ANASTÁCIO, Gonçalo (coordenadores), in **Tratado de Lisboa Anotado e Comentado**, Almedina (cf. Anotações Artigos 93.º e 94.º, Miranda Ana / Esquível, José Luís)
- Vlad CONSTANTINESCO et al. (orgs.) **Traité instituant la CEE - Commentaire article par article, Economica**, Paris, 1995, p. 385 a 391, 401 a 403
- Abel LAUREANO, **Regime Jurídico Fundamental da União Europeia**, Quid Juris, Lisboa, 1997, p. 218-228
- Fernando CAMAÑO GARCIA, **A Política Comum de Transportes**, Cargo Edições, Lda., 1999
- Stéphane MAIL-FOUILLEUL, **La légalité communautaire des aides d'État au transport combiné**, Revue du Droit de l'Union Européene, N° 1(2002)
- BIEBER, Roland, MAIANI, Francesco e DELALOYE, Marie, **Droit européen des transports**, Bruylant, L.G.D.G., Paris, 2006.
- GOMES, João Caramelo, **Tratado de Lisboa Anotado**, Coleção Textos Jurídicos, Universidade Lusíada Editora, Lisboa, 2010.

## Referências bibliográficas